



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

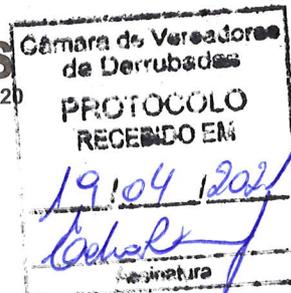
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**TERRA DO SALTO YUCUMÃ**



**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 19 DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre o subsídio financeiro ao programa de melhoria genética do rebanho leiteiro e gado de corte e dá outras providências.

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** – O programa de melhoria genética dos rebanhos de gado leiteiro e gado de corte, por meio da concessão de subsídio financeiro para aquisição e concessão de sêmen para inseminação artificial, disposto na Lei Municipal nº 1.184, de 15 de março de 2016, será regido pelos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – Fica o Município de Derrubadas, Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizado a subsidiar a aquisição de sêmen para inseminação artificial no rebanho de bovino leiteiro e de corte, lotados neste Município, através dos núcleos de inseminação existentes.

**Art. 3º** - O subsídio de que trata o artigo anterior constituir-se-á na isenção de pagamento de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dose de sêmen do tipo convencional e de até R\$ 100,00 (cem reais) para cada dose de sêmen do tipo sexado de gado leiteiro, adquiridos pelos agricultores deste município junto a Prefeitura Municipal ou de particular.

§ 1º Será fornecido auxílio financeiro no valor máximo por dose de sêmen conforme o artigo anterior, para agricultores que participarem do programa disposto nesta lei.

§ 2º Para fazer *jus* ao subsídio de que trata esta Lei o agricultor deverá cumprir os seguintes requisitos:

- Requerimento de auxílio apresentado junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- Apresentação de relatório das matrizes com indicação dos touros (avaliação genética ou genotipagem);
- Apresentação de nota fiscal de compra do sêmen do ano em exercício (quando adquirido de empresa particular);
- Estar quites com a Fazenda Municipal;
- Estar quites com a inspetoria veterinária do município (castração e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

vacinas) e;

- f) Parecer conclusivo a ser emitido por parte da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente quanto à concessão do subsídio.

**Art. 4º** - O sêmen sexado será fornecido conforme indicação por acasalamento genético ou genotipagem, sendo que cada propriedade terá direito de até 30% de doses, anual, em relação a quantidade de animais em lactação, tendo como base a quantidade de animais cadastrados junto a Inspetoria Veterinária e mediante vistoria prévia.

**Art. 5º** - Os serviços de deslocamento e de inseminação serão custeados exclusivamente pelo produtor rural.

**Art. 6º** O recurso para a cobertura do subsídio decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 7º** Esta Lei será objeto de Decreto de Regulamentação em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

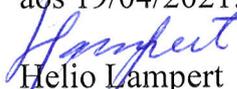
**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.184, de 15 de março de 2016.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, aos 19 de abril de 2021.

  
**Alair Cemim**  
*Prefeito de Derrubadas*

Registre-se e Publique-se,  
aos 19/04/2021.

  
**Helio Lampert**  
Agente de Recursos Humanos.